



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA
IMPERATRIZ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

**ALTERA O §3º DO ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 291/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §3º do art. 118 da Lei Complementar nº 291/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118
§ 1º
§ 2º
§ 3º É condição obrigatória para candidatar-se a função de membro titular do Conselho Administrativo e Fiscal, observado o Regimento Eleitoral da Autarquia Municipal:”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 07 de outubro de 2025.

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA
IMPERATRIZ**

MENSAGEM 117/2025

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 07 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Vereador

JULIO JACOB BROERING NETO

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhor Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação em regime de urgência desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA O §3º DO ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 291/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL**